

Lei Municipal nº 753, de 06.12.2016

“Autoriza o Município de Martins Soares/MG a ceder para uso veículo de sua propriedade a Polícia Militar de Minas Gerais, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o município de Martins Soares/MG autorizado a ceder para uso o veículo do tipo passageiro, marca Fiat, modelo Pálio Fire, ano/modelo 2015/2015, placa PWD-4398, chassi 9BD17122ZF7536703, registro no Renavam sob o nº 010518006604, de propriedade do Município, à Polícia Militar de Minas Gerais, especificamente ao Destacamento da Polícia Militar sediado no referido Município.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso de que trata o caput deste artigo terá vigência de 05 (cinco) anos, e/ou enquanto for útil à Polícia Militar, levando sempre em consideração os custos de manutenção do mesmo, podendo ainda, atendendo o interesse das partes, ser prorrogada a vigência acima mencionada.

Art. 2º- O veículo de que trata esta Lei deverá ser utilizado exclusivamente pelo Destacamento da polícia Militar de Minas Gerais sediada no Município de Martins Soares, e será destinado ao serviço de policiamento ostensivo.

Art. 3º- As despesas com abastecimento e manutenção do veículo identificado no artigo 1º serão arcadas pelo Cedente, conforme Termo de Convênio firmado com PMMG.

Art. 4º - Enquanto durar a Cessão de Uso, o veículo de que trata a presente Lei passará a integrar a frota da Cedida, podendo esta aplicar no mesmo, as cores, símbolos e placas características dos veículos utilizados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Fica desde já homologado eventual Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado com o Município de Martins Soares/MG.

Art. 6º - Fica também consignado que o veículo do tipo passageiro, marca Renault, modelo Sandero, ano/modelo 2014/2015, placa PUE-7589, chassi 93Y5SRDO4FJ508065, registro no Renavam sob o nº 01022019683, é de uso exclusivo do Conselho Tutelar do Município.

Art.7º - As despesas de manutenção com referido veículo ficará a cargo do Município.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. (06.12.2016).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Hall de entrada do Paço
Municipal, conforme art. 31 da LOM.
Martins Soares, 06.12.2016.

Roberto José Machado
Secretário Municipal de Fazenda